



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Altera a redação do art. 2º e art. 4º da Lei Municipal nº 3.037, de 24/04/2023, que Institui no Município de Ametista do Sul/RS o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 2º e art. 4º da Lei Municipal nº 3.037, de 24/04/2023, que Institui no Município de Ametista do Sul/RS o Programa Bolsa Atleta, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2º - Os valores do benefício Bolsa Atleta serão destinados durante o ano-exercício fiscal, em até 12 (doze) parcelas a serem pagas mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa.”

“Art. 4º - O número de atletas contemplados será limitado ao máximo de 05 (cinco) atletas por exercício, podendo ser ampliado de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.




GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 13 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 24/04/2023, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida Bolsa, instituída pela Lei nº 3.037/23 visou, além de prestar auxílio financeiro, valorizar e apoiar atletas de alto rendimento e amadores, incentivando os jovens de nosso Município, desenvolvendo a prática do esporte como meio de promoção social.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa visa adequar o valor da já citada bolsa, que atualmente é de R\$ 300,00 mensais, uma vez que não foi reajustado desde que o programa foi instituído, no ano de 2023, e ampliar o número de atletas contemplados, pela mesma, de 03 para 05, àqueles que levarão o nome do Município de Ametista do Sul, seja na Região, Estado, País ou até mesmo em competições internacionais, ao topo de participações e bons rendimentos na prática esportiva, voltando os olhares de grandes entidades, clubes e comitês de esportes nacionais, gerando, conseqüentemente a valorização dos atletas ametistense e conseqüentes investimentos de base em suas preparações.

Cabe lembrar, à luz dos objetivos que instituíram o programa já referido que, a viabilização da referida bolsa impulsiona incentivos em prol do esporte no Município, com apoio à formação esportiva e cidadã de crianças, adolescentes e adultos, em diversos níveis, gerando o fortalecimento das interações sociais e culturais, o desenvolvimento à saúde física e cognitiva e o combate à violência em todos os âmbitos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,



GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr^o.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS





Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS



LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 24/04/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta no Município de Ametista do Sul/RS com o objetivo de:

- I - valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e do desporto de rendimento não profissional;
- II - incentivar jovens valores;
- III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho.

Art. 2º Os valores do benefício Bolsa Atleta serão destinados durante o ano-exercício fiscal, em até 12 (doze) parcelas a serem pagas mensalmente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa.

Art. 3º O benefício será concedido aos atletas do desporto de rendimento não profissional nas seguintes modalidades:

- I - modalidade olímpica e paraolímpica;
- II - modalidade pan-americana e parapan-americana;
- III - modalidades radicais não abrigadas pelos incisos I e II;
- IV - modalidades náuticas ou aquáticas não abrigadas pelos incisos I e II;
- V - modalidades de artes marciais não abrigadas pelos incisos I e II.

Art. 4º O número de atletas contemplados será limitado ao máximo de 03 (três) atletas por exercício, podendo ser ampliado de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º O recebimento do benefício é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo.

§ 2º Os atletas ou representantes legais de atletas que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.


§ 3º O recebimento do benefício não impede o atleta beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.

§ 4º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º Para pleitear o benefício o atleta deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter domicílio no Município de Ametista do Sul há no mínimo 01 (um) ano e idade mínima de 10 (dez) anos;
- III - estar devidamente matriculado em instituição de ensino, se menor de 18 (dezoito) anos;
- IV - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.
- V - não ter antecedentes criminais.

Art. 6º O pedido para a concessão da Bolsa Atleta será dirigido junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio de requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - plano esportivo anual;
- II - cópia de documento oficial civil de identificação;
- III - autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal nas hipóteses em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos;
- IV - cópia do título de eleitor, se contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
- V - atestado médico que comprove estar plenamente apto para a prática desportiva;
- VI - comprovante de residência no Município de Ametista do Sul/RS;
- VII - comprovante de matrícula em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;
- VIII - declaração do atleta de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal Desportiva;
- IX - certidão negativa de débitos municipais;
- X - atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o atleta contar com 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 7º São deveres dos atletas beneficiários:

- I - Participar de pelo menos um evento em âmbito municipal conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II - ceder os direitos de imagem ao Município de Ametista do Sul/RS;
- III - representar o Município de Ametista do Sul em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas sempre que houver convocação pelo Município.

Art. 8º Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para a manutenção dos treinamentos e a participação em competições da modalidade praticada pelo atleta.

§ 1º Bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao último recebimento do benefício financeiro, o atleta deverá prestar contas na forma e condições estabelecidas pelo Município, exclusivamente quanto à participação efetiva em competições ou na manutenção dos treinamentos de sua modalidade.

§ 2º Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas previsto no parágrafo anterior, o Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a prática desportiva do atleta contemplado para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Atleta.

Art. 9º A concessão do benefício poderá ser cancelada a qualquer momento caso os recursos do Programa Bolsa Atleta não estejam sendo utilizados adequadamente e caso o atleta beneficiário:

- I - seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de atletas com idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos;
- II - deixe de participar, sem motivo justificável, de competições ou eventos esportivos, quando convocado pelo Município de Ametista do Sul;
- III - utilize os recursos do benefício para fins diversos do especificado no art. 8º desta Lei ou deixe de prestar contas, nos termos do § 1º do art. 8º desta Lei;
- IV - seja dispensado de seleção representativa do Município de Ametista do Sul por indisciplina ou a pedido;
- V - deixe de cumprir as determinações desta Lei.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Atleta:

- I - a classificação das solicitações será feita com base no plano esportivo anual do atleta e na sua representatividade em competições no âmbito mundial, nacional, estadual, regional e municipal, e em caso de empate, com base na ordem de solicitação.
- II - a solicitação do benefício será aprovada por Comissão de Esportes, a ser criada por ato do chefe do Poder Executivo;
- III - as decisões da Comissão de Esportes serão encaminhadas à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto para análise e decisão final;
- IV - Serão publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na página de esportes do Conselho Municipal de Esportes, as solicitações de benefícios reprovadas e aprovadas pela Secretaria responsável.

Art. 11. Os atletas não beneficiados poderão interpor, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação mencionada no art. 10 desta Lei, recurso dirigido à Comissão de Esportes, objetivando a revisão da decisão da Secretaria.

§ 1º A Comissão de Esportes julgará o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, publicando a sua decisão.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO

2.220 - Manutenção das atividades desportivas

4.4.70.42.00.00.00 - 1500 - AUXÍLIOS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE 2023.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

SHUELY MARIA SPONCHIADO DE MORAES
Secretária Municipal de Administração

